

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.  
DATA 05/10/89  
LUD 0AD00195

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 08/03/89

P.G. : 3531-2

PORTRARIA INTERMINISTERIAL N° 26, DE 06 DE MARÇO DE 1989

Os Ministros de Estado do Interior, da Agricultura e Secretário Geral de Assessoramento da Defesa Nacional da Presidência da República, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 3º do Decreto nº 94945/87 e de acordo com o que estabelece a Lei Nº 6001/73 e tendo em vista a proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com o objetivo de definir os limites das terras e assegurar apoio e proteção aos grupos indígenas WAREKENA, BARÉ, e BANIWA, e:

Considerando que, na bacia do Rio Xié, localizado no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, existem terras efetiva e permanentemente ocupadas pelos referidos indígenas, como definido nos artigos 231 da Constituição Federal e 19 da Lei nº 6001/73.

Considerando as peculiaridades do ecossistema das cabeceiras e vertentes da bacia do Rio Xié e a necessidade de se proteger-lo da ação antrópica.

Considerando a necessidade de se estabelecer um espaço físico adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região entre os indígenas e a sociedade regional envolvente, resolvem:

I. DECLARAR, para efeitos de demarcação, como de posse permanente dos indígenas WAREKENA, BARÉ e BANIWA, a área assim delimitada:

COLÔNIA INDÍGENA do XIÉ - Superfície de 245.000 hectares aproximadamente. NORTE - Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01°55'50" N e 67° 30'40" Wgr., localizado na confluência do Igarapé TEUAPORI ou JAPERI com um igarapé sem denominação, segue por este, a montante, até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01°55'40" N e 67°23'10" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação. LESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°41'20" N e 67°09'25" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01°00'40" N 67° 07'20" Wgr., localizado na confluência do Rio Xié-Mirim com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00° 58' 10" N e 67° 07'10" Wgr., localizado em sua cabeceira. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00° 56'20" N e 67° 10'40" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Xié; daí, segue por este, a justante, até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 00° 55'25" N e 67° 12'10" Wgr., localizado na confluência com o Rio Negro. OESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 00'40" N e 67° 15' 40" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 01'05" e 67°19'40" Wgr., localizado na confluência com outro Igarapé sem denominação, daí, segue por este, a jusante, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 05'20" N e 67° 18'45" Wgr., localizado na confluência do Igarapé MEUÉ, daí, segue por este, a montante, até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 29'15" N 67° 20'20" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 46'40" N 67° 27'10" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé MAURINE; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 49'10" N e 67° 26'05" Wgr., localizado na confluência com o Rio XIÉ; daí, segue por este, a montante, até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 53'35" N e 67° 31'10" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Teuapori ou Japeri, daí, segue por este, a montante, até o ponto 01, início desta descrição.

II. PROPOR, nos termos do art. 5º letra "b" da Lei Nº 4771, de 15 de setembro de 1965, a criação da

FLORESTA NACIONAL XIÉ - com superfície de 400.000 hectares aproximadamente e a seguinte delimitação : NORTE-LESTE - Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02° 01'20" N e 67° 41'00" Wgr., localizado no limite internacional BRASIL/COLOMBIA; segue por este até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 10'55" N e 67° 02'05" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 07'45" N e 67° 01'05" Wgr., localizado na confluência com o igarapé XIÉ MIRIM; daí segue por este, a jusante, até o ponto de 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 00'40" N e 67° 07'20" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 41'20" N e 67° 09'25" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 55'40" N e 67° 23'10" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 55'50" N e 67° 30'40" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé TEUAPORI ou JAPERI; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 53'35" N e 67° 31'10" Wgr., localizado na confluência com o Rio XIÉ; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 49'10" N e 67° 26'05" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé MAURINE; daí, segue por este, a montante, até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas 01° 46'40" N e 67° 27'10" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 29'15" N e 67° 20'20" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé MEUÉ, daí segue por este, a jusante, até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 05'20" N e 67° 18'45" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 01'05" N e 67° 19'40" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 00'40" N e 67° 15'40" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 00° 55'25" N e 67° 12'10" Wgr., localizado na confluência dos Rios XIÉ e NEGRO. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 00° 59'05" N e 67° 24'10" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação. OESTE - Do

ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 00° 00'55" e 67° 25'05" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante, até o ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 04'30" N e 67° 26'30" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé UIUÁ; daí, segue por este, a montante, até o ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 20'20" N e 67° 28'25" Wgr., localizado em sua margem esquerda daí, segue por linha reta até o ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 19'50" N e 67° 33'50" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 20'40" N e 67° 33'55" Wgr., localizado na confluência com o Rio XIE; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 51'00" N e 67° 36'05" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 51'50" N e 67° 39'40" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 59'10" N e 67° 41'03" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 01, início desta descrição.

III. DETERMINAR à FUNAI que acelere o processo demarcatório das áreas indígenas de que trata o item I desta Portaria, para posterior homologação do Presidente da República, nos termos dos artigos 231 da Constituição Federal, 19 da Lei nº 6001/73 e do Decreto nº 94945/87.

IV. ASSEGURAR às populações indígenas das áreas especificadas nesta portaria o uso preferencial dos recursos naturais da FLONA Xlé, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros e o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

#### V. REVOGAR as disposições em contrário.

IRIS REZENDE MACHADO JOÃO ALVES FILHO  
Ministro de Estado da Agricultura Ministro de Estado do Interior

GEN DIV PUBENS BAYMA DENYS  
Ministro de Estado Secretário-Geral da  
Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional